

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

Data de atualização: 17-10-2019

Fundamentação legal:

Art. 103, caput e parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro:

“Art.103 - A decisão que declarar a inconstitucionalidade ou rejeitar a arguição, se for proferida por 17 (dezessete) ou mais votos, ou reiterada em mais 02 (duas) sessões, será de aplicação obrigatória para todos os Órgãos do Tribunal. §1º- Nas hipóteses deste artigo, enviar-se-ão cópia dos acórdãos aos demais Órgãos Julgadores, ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e à Revista de Jurisprudência do Tribunal.”

Art. 109 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro: “O julgamento do pedido principal na representação de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública estadual e municipal.”

Art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999: “A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.”

Os dados da presente tabela são extraídos do andamento processual, no site do TJERJ, do respectivo processo. Para consultar o processo acesse o respectivo link. Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico. Caso necessite da atualização, por gentileza, realize a pesquisa na página de [Jurisprudência PJERJ](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
Legislação	Número do Processo / Relator	Assunto
<i>Lei Complementar nº 140, de 20 de junho de 2014</i>	0010828-31.2015.8.19.0000 DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Reinaldo Pinto Alberto Filho e Nildson Araújo da Cruz	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. <i>Lei Complementar Municipal nº 140/14. Obrigação de implantação de sistema eletrônico de alarme sonoro e luminoso para detecção de escape de gás em estabelecimentos empresariais e industriais. Matéria relacionada à prevenção e ao combate de incêndios, inserida na órbita do Direito Urbanístico...</i> <i>Ofício nº 882/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 3.499/2000, de 08 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro</i>	0060948-44.2016.8.19.0000 DES. MAURICIO CALDAS LOPES	<i>Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 3499/2000, de 08 de dezembro de 2000, do Estado do Rio de Janeiro, que cria o “Programa um lar para mim” e institui o “Auxílio adoção</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		para o servidor público estadual que acolher criança ou adolescente órfão ou abandonado”... Ofício nº 878/2019-SETOE-SECIV
Lei nº 5437, de 15 de dezembro de 2017, do Município de Volta Redonda	0007357-02.2018.8.19.0000 DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	Representação de Inconstitucionalidade contra a Lei nº 5437, de 15 de dezembro de 2017, do Município de Volta Redonda, que cria o terceiro Conselho Tutelar no âmbito municipal. Lei de iniciativa parlamentar. Alegação de vício de iniciativa... Ofício nº 874/2019-SETOE-SECIV
Lei nº 475, de 07 de agosto de 2013, do Município de Porto Real - Artigos 11, 12 E 58	0031187-65.2016.8.19.0000 DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Bernardo Garcez, Odete Knaack, Antonio Carlos Amado, Heleno Nunes, Claudio Brandão, Mauro Martins, Sandra Cardinali, Maria Inês Gaspar e Reinaldo Pinto Alberto Filho.	EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO “CARGO EM COMISSÃO DE SIMBOLOGIA CC1”, CONSTANTE DOS ARTIGOS 11, 12 E 58, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 475/2013, DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL. EDIÇÃO DA LEI Nº 568/2016 QUE REVOGOU O ARTIGO 12 E, CONSEQUENTEMENTE, O ARTIGO 58 DA LEI Nº 475/2013. EMENDA DA INICIAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 568/2016. EDIÇÃO DA LEI Nº 587/2016 QUE REVOGOU A LEI Nº 568/2016... EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE QUE SE REJEITA. CONTRADIÇÃO. ACOLHIMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA PROCEDER À RETIFICAÇÃO DO V. ACÓRDÃO. MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DA DECISÃO NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE... Ofício nº 870/2019-SETOE-SECIV
Inciso VIII do art. 61 e art. 96 da Lei Orgânica do Município de Teresópolis	0003499-26.2019.8.19.0000 DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS	Direito Constitucional. Representação por Inconstitucionalidade tendo por objeto os arts. 61, VIII e 96 da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, que condicionam a permissão, autorização, cessão e a concessão de uso de bem público à prévia oitiva e/ou autorização do Poder Legislativo. Os dispositivos impugnados elencam atos e contratos administrativos inerentes à gestão dos bens públicos, que consubstanciam atividade administrativa típica inserida no campo de atuação privativa do Poder Executivo... Ofício nº 866/2019-SETOE-SECIV
Lei nº 5.838, de 12 de março de 2015	0061496-69.2016.8.19.0000 DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE	“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.838/2015. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. MATÉRIA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR.

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

	Vencido o Des. Antônio Carlos Nascimento Amado	CONCORRÊNCIA ENTRE UNIÃO E ESTADO PARA LEGISLAR. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. <i>A Lei nº 5.838/2015, do Município do Rio de Janeiro, “dispõe sobre a oferta e a forma de apresentação e divulgação de preços informados aos consumidores por restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres”..</i> <i>Ofício nº 862/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Complementar nº 36, de 21 de junho de 2016, do Município de Paraty</i>	<u>0004998-16.2017.8.19.0000</u> DES. TERESA DE ANDRADE Vencido o Des. Antonio Carlos Nascimento Amado	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. PROPOSITURA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. ART. 22, II, III, IV, V, VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2011 DO MUNICÍPIO DE PARATY, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2016. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, TENDO VISTA QUE AS NORMAS IMPUGNADAS, AO CRIAREM CARGOS EM COMISSÃO NA ESFERA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE PARATY, ESTARIAM DESVIRTUANDO A DESTINAÇÃO DELINEADA PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ESTABELECIDADA PELO ART. 77; BEM COMO ALEGADA VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DOS CARGOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL, QUE SOMENTE PODE SER OCUPADA POR MEMBROS PREVIAMENTE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO... EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE O RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO E A PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO CONSTANTE DO ACÓRDÃO... <i>Ofício nº 858/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Estadual n.º 7.983, de 08 de junho de 2018</i>	<u>0065513-80.2018.8.19.0000</u> DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO	Representação de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa parlamentar. Criação de Conselho Estadual de Proteção aos Animais. Matéria afeta à gestão administrativa. Impossibilidade de imposição de atribuições ao Executivo. Violação aos artigos 7º, 112, parágrafo 1º, inciso III, alínea b e 145, II, da Carta Estadual... <i>Ofício nº 822/2019-SETOE-SECIV</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>Decretos nºs 4.200, de 09 de janeiro de 2017 e 4.231, de 27 de julho de 2017 e da Lei 3.541, de 05 de setembro de 2017, todos do Município de Itaguaí.</i>	<u>0062226-46.2017.8.19.0000</u> DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA Vencido o Des. Nagib Slaibi	AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. Preliminares: 1) perda do objeto porque os decretos e a Lei impugnados vigoram até 31/12/2017; 2) inépcia por inconstitucionalidade reflexa; 3) impossibilidade de adoção como parâmetro de controle os dispositivos da CF. O STF abre exceção quanto à alegada “perda de objeto”, em caso de ações diretas cujo objeto sejam leis de eficácia temporária, desde que impugnadas em tempo adequado; a ação foi incluída em pauta e seu julgamento iniciado antes do esgotamento da eficácia. Curso procedimental e julgamento final da ação não restam prejudicados... <i>Ofício nº 818/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 1.649, de 20 de fevereiro de 2015 e Decreto nº 1.738, de 04 de maio de 2015, ambas do Município de Silva Jardim</i>	<u>0070301-74.2017.8.19.0000</u> DES. ODETE KNAACK DE SOUZA Vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1649/2015 E DECRETO Nº 1738/2015, AMBAS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM QUE, RESPECTIVAMENTE, INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – GED. PREVISÃO DE ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO NO PERCENTUAL DE ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR ATO DISCRICIONÁRIO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, MEDIANTE PEDIDO DA AUTORIDADE SUPERIOR DO ÓRGÃO NO QUAL O SERVIDOR SE ENCONTRA LOTADO... <i>Ofício nº 810/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Estadual nº 7.829, de 02 de janeiro de 2018</i>	<u>0001149-02.2018.8.19.0000</u> DES. MAURO PEREIRA MARTINS	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 7829/2018, QUE INSTITUI A DETERMINAÇÃO DE QUE OS HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE E CLÍNICAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, LOCALIZADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMUNIQUEM, IMEDIATAMENTE, AO CONSELHO TUTELAR DA REGIÃO E AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS, AS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO CRIANÇAS OU ADOLESCENTES QUE TENHAM SIDO ATENDIDAS NOS SETORES DE EMERGÊNCIA, POR CONSUMO EXCESSIVO DE ALCOOL OU POR USO DE ENTORPECENTE... <i>Ofício nº 803/2019-SETOE-SECIV</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>Lei Estadual nº 6369, de 20 de dezembro de 2012</i>	<u>0016512-68.2014.8.19.0000</u> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES Vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho <u>Recurso Extraordinário 1.102.229</u> Relator (a): Min. Alexandre de Moraes	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – TABELA 02 – ATOS DOS JUIZADOS ESPECIAIS – NOTA INTEGRANTE Nº 15, DA LEI Nº 6369/2012, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PROVIMENTO CGJ Nº 80/2011, ARTIGO 11, NÚMERO I, DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA – TAXA JUDICIÁRIA E CUSTAS NAS MEDIDAS CAUTELARES E AÇÕES DE NATUREZA CÍVEL EM TRÂMITE NOS JUIZADOS ESPECIAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER... <i>Ofício nº 794/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Artigos 1º, 3º, 12, 15, §§ 1º, 2º, 16, 21, 22, 23, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.167 de 27 de dezembro de 2019 do Município do Rio de Janeiro</i>	<u>0020922-53.2006.8.19.0000 (2006.007.00041)</u> Relator Roberto Wider, tendo em vista a aposentadoria, REDISTRIBUAM-SE os autos. Relator: Des. Nagib Slaibi Designado para o Acórdão: DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Sergio de Souza Verani.	<i>Representação por Inconstitucionalidade com pedido de suspensão liminar de eficácia da Lei nº 3167/2000 do Município do Rio de Janeiro que “Assegura o exercício das gratuidades previstas no Artigo 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, mediante a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências...”</i> <i>Ofício nº 790/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 4.948/06 do Estado do Rio de Janeiro</i>	<u>0011852-02.2012.8.19.0000</u> DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4948/06 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE INICIATIVA PARLAMENTAR, PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, E QUE ESTABELECE O DIREITO DE ESCOLHA, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E PENSIONISTAS, DO BANCO E RESPECTIVA AGÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE SEUS VENCIMENTOS E PROVENTOS... <i>Ofício nº 783/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei n.º 4.948/06 do Estado do Rio de Janeiro</i>	<u>0015310-27.2012.8.19.0000</u> DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4948/06 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE INICIATIVA PARLAMENTAR, PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, E QUE ESTABELECE O DIREITO DE ESCOLHA, PELOS SERVIDORES

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		PÚBLICOS ESTADUAIS E PENSIONISTAS, DO BANCO E RESPECTIVA AGÊNCIA PARA RECEBIMENTO DE SEUS VENCIMENTOS E PROVENTOS... <i>Ofício nº 774/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 4637, de 13 de julho de 2017</i>	<u>0042894-59.2018.8.19.0000</u> DES. LUIZ ZVEITER	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 4637, DE 13 DE JULHO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSÁ. LEGISLAÇÃO IMPUGNADA QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV), FIXANDO-O, PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 100, §§3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, EM VALOR IGUAL OU INFERIOR A 8 (OITO) SALÁRIOS MÍNIMOS... <i>Ofício nº 766/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 3050, de 7 de novembro de 2018, do Município de Barra do Piraí</i>	<u>0005561-39.2019.8.19.0000</u> DES. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR DOS FUTUROS EDITAIS A CONDIÇÃO DE EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LICITADO. NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. INGERÊNCIA INDEVIDA EM MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO. ACOLHIMENTO... <i>Ofício nº 762/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Emenda à Lei Orgânica nº 003/2012, que acrescentou o inciso VII ao art. 206 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí</i>	<u>0049595-70.2017.8.19.0000</u> DES. NAGIB SLAIBI FILHO	Representação de inconstitucionalidade. Município de Barra do Piraí. Lei que dispõe sobre a gratuidade no transporte público a idosos. Vício formal. Projeto oriundo do Legislativo. Norma que repercute no orçamento da Administração Pública. Usurpação da competência exclusiva do prefeito para legislar sobre essa matéria... <i>Ofício nº 752/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Artigos 1º e 3º da lei nº 3.673, de 08 de fevereiro de 2017 do</i>	<u>0006977-04.2017.8.19.0003</u> DES. LUIZ ZVEITER	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 3673, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE ANGRA

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>Município de Angra dos Reis</i>		DOS REIS QUE ALTERARAM A REDAÇÃO DO ARTIGO 16 E DA TABELA I DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 2278/2009 PARA REDUZIR OS PERCENTUAIS DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL INCIDENTES SOBRE OS VENCIMENTOS DOS AUDITORES FISCAIS MUNICIPAIS... EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE FOI REJEITADA, DECLARANDO-SE A CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 3.673, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, QUE REDUZIRAM OS PERCENTUAIS DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE FISCAL... Ofício nº 744/2019-SETOE-SECIV
<i>Lei Estadual nº 6.632, de 13 de dezembro de 2013</i>	<u>0021119-27.2014.8.19.0000</u> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA Vencido os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Antônio Carlos Nascimento Amado.	REPRESENTAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 6632/2013. ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO DE IMAGENS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADES FORMAL E MATERIAL. ACOLHIMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI, POR MAIORIA... Ofício nº 729/2019-SETOE-SECIV
<i>Alínea 'f' do inciso III, do art. 3º da Lei 7860/2018, do Estado do Rio de Janeiro.</i>	<u>0068054-86.2018.8.19.0000</u> DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Marco Antônio Ibrahim, Monica Di Piero, Rogério de Oliveira, Elton Leme, Maria Angélica Guedes, Adolpho Andrade e Sandra Cardinali.	Representação por Inconstitucionalidade da alínea 'f' do inciso III, do art. 3º da lei 7860/2018, do Estado do Rio de Janeiro. Lei que institui a política estadual de busca de pessoas desaparecidas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, prevendo expressamente a participação do Ministério Público estadual na alínea impugnada. Previsão vetada pelo Governador do Estado. Veto rejeitado pela Assembleia Legislativa do ERJ... Ofício nº 725/2019-SETOE-SECIV
<i>Lei nº 6.805 de 18 de junho de 2014 - § 9º do artigo 22-A</i>	<u>0026000-13.2015.8.19.0000</u> DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE TENDO COMO OBJETO O § 9º DO ARTIGO 22-A DA LEI 4191 DE 30 DE SETEMBRO DE 2003 (INCLUÍDO PELA LEI Nº 6.805 DE 18 DE JUNHO DE

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

	Vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho	2014), AMBAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CONCESSÃO DE DESCONTO PARA O CONSUMIDOR QUE, NO ATO DA COMPRA DE PRODUTO NOVO (BATERIAS DE CELULARES, PILHAS, LÂMPADAS FLUORESCENTES E PNEUS), ENTREGUE O USADO. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, INÉPCIA DA INICIAL E INCOMPETÊNCIA DESTA E. CORTE, REJEITADAS... <i>Ofício nº 717/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Ordinária nº 3.538, de 29 de junho de 2016, do Município de Angra dos Reis, artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º</i>	0038790-58.2017.8.19.0000 DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES Vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI MUNICIPAL 3538, DE 29 DE JUNHO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, QUE DISPÕE SOBRE O PASSE LIVRE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL, AUDITIVA, VISUAL, AUTISMO, PORTADORAS DE HANSENÍASE, CÂNCER, DOENÇA DA SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA, TUBERCULOSE, E SEUS ACOMPANHANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS... <i>Ofício nº 706/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 2187 do ano 2017, do Município de Araruama</i>	0032420-29.2018.8.19.0000 DES. NAGIB SLAIBI FILHO	Direito Constitucional. Representação de inconstitucionalidade. Lei nº 2187 do ano 2017, do Município de Araruama, que "Autoriza a instituição de taxi compartilhado ponto a ponto, no Município de Araruama.". Alegação de vício de iniciativa. Não se verifica a existência de qualquer uma das hipóteses de reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo, o que afasta do contexto, portanto, a alegação de usurpação de iniciativa legislativa... <i>Ofício nº 702/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Emenda nº 20/2011, que acrescentou o § 6º ao artigo 195 da Lei Orgânica do Município de São Pedro da Aldeia</i>	0013129-43.2018.8.19.0000 DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA	O Prefeito de São Pedro da Aldeia propôs esta ação direta de inconstitucionalidade em face da emenda revisional à lei orgânica nº 20/2011 de iniciativa do Legislativo Local, nela inserindo o parágrafo 6º ao artigo 195 estabelecendo submeter ao crivo dos Vereadores todo e qualquer projeto de loteamento e condomínio no município para avaliar alguns dos seus

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		aspectos (natureza ambiental e localização zonal)...
		Ofício nº 697/2019-SETOE-SECIV
<i>Lei Estadual nº 6.483, de 04 de julho de 2013</i>	0032446-66.2014.8.19.0000 DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Nildson Araújo da Cruz.	<i>Representação de Inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 6483, de 04 de julho de 2013. Alegação de violação dos preceitos inscritos nos artigos 7º; 112, § 1º, inc. II, alínea “d”, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; bem como, nos artigos 2º e 84, inciso VI, letra “a” da Carta Magna, de observância obrigatória pelos demais Entes...</i> Ofício nº 684/2019-SETOE-SECIV
<i>Lei nº 846, de 17 de abril de 2013, do Município de Mangaratiba</i>	0031289-53.2017.8.19.0000 DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES Vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho “Por não alcançar o quórum para atribuir efeitos prospectivos, ficam vencidos o Relator e os Desembargadores Nildson Araújo da Cruz, Elisabete Filizzola, Odete Knaack, Celso Ferreira Filho, Ferdinando do Nascimento, Gabriel Zefiro, Katya Monnerat, Claudio Brandão, José Roberto Lagranha Távora e Mauro Pereira Martins, quanto aos efeitos da declaração de inconstitucionalidade.”	<i>Representação de inconstitucionalidade. Município de Mangaratiba. Lei reguladora da contratação temporária. Vagueza e abertura da definição legal dos casos autorizadores. Burla do concurso público. Violação dos princípios da legalidade e da impessoalidade. Inconstitucionalidade de todo o diploma, por arrastamento horizontal...</i> <i>Embargos de declaração. Erro material manifesto, a implicar, ainda, contradição no julgado. Julgamento colegiado que não adotou, por insuficiência de quórum, a modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade proposta pelo relator. Ementa do acórdão que resumiu o posicionamento do relator, sem ressaltar que a declaração de inconstitucionalidade se operou com efeitos ex tunc. Declaração integrativo-retificadora...</i> Ofício nº 680/2019-SETOE-SECIV
<i>Artigo 1º da Lei Estadual nº 6.190, de 28 de março de 2012</i>	0031441-77.2012.8.19.0000 DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM	<i>Direta de inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 6190/2012. Obrigação de fornecimento aos consumidores, pelos estabelecimentos que comercializam produtos elétricos e eletrônicos do Estado do Rio de Janeiro, no ato da venda, de adaptadores de tomadas sempre que os mesmos possuírem plugues de três pinos. Preliminar de incompetência rejeitada. Tese de inconstitucionalidade respaldada na violação aos artigos 72 e 214 da Constituição Estadual. No mérito, trata-se de norma que objetiva a defesa</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		do direito do consumidor, mas que, ao contrário, acaba por levá-lo a manter padrão de tomada que comprovadamente lhe traz riscos à saúde e à vida, estimulando-o ao descumprimento da normatização técnica e da lei federal que a torna de uso obrigatório... <i>Ofício nº 676/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 5339, de 19 de dezembro de 2011, do Município do Rio de Janeiro</i>	0026571-52.2013.8.19.0000 DES. GIZELDA LEITAO TEIXEIRA Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Nildson Araújo da Cruz	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE em face da Lei nº. 5.339/2011 do Município do Rio de Janeiro. 1. Trata-se de Representação por Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município do Rio de Janeiro, com fulcro nos arts. 161, IV, alínea a) e 162 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em face da Lei Municipal de nº. 5.339/2011, a qual adicionou o §3º ao art. 1º da Lei Municipal nº. 1.869/92, para estender o benefício da meia-entrada aos estudantes de curso profissionalizante, técnico ou politécnico, devidamente matriculados em instituição de ensino localizada no Município. Argui-se, por esta representação, afronta aos arts. 5º; 9º, §1º e 112, §2º da Constituição deste Estado... <i>Ofício nº 672/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei n. 1.835, de 21 de março de 1995, do Município de Itaguaí, que incluía o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.133/1985, e Resoluções n. 001/2002 e n. 004/2008</i>	0056888-91.2017.8.19.0000 DES. MAURICIO CALDAS LOPES Vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho	<i>Representação por inconstitucionalidade. Lei Municipal 1.835/1995, que incluía o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.133/1985, e Resoluções n. 001/2002 e n. 004/2008, editadas pela Câmara Municipal de Itaguaí e que dispõem sobre o sistema de concessão de diárias/ajuda de custo dos agentes políticos daquele Município...</i> <i>Ofício nº 662/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis – Art. 6º Caput na EXPRESSÃO "NEM DE UTILIZAÇÃO GRATUITA POR TERCEIROS", ART.</i>	0049214-28.2018.8.19.0000 DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT	<i>Representação por Inconstitucionalidade da expressão "nem de utilização gratuita por terceiros" do art. 6º, assim como dos artigos 139, 140, §2º e 179, todos da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis.</i> <i>Os bens públicos estão vinculados ao ente federativo por relações de domínio ou de serviço, como instrumentos necessários à realização de</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

139, Art.140 §2º e Art. 179		<i>suas necessidades, nos termos do artigo 30, da Constituição da República, ficando sujeitos à administração do respectivo ente...</i> <i>Ofício nº 656/2019-SETOE-SECIV</i>
Artigos 145 da Lei Orgânica, 13 da Lei 1561/90 e 13 da Lei 1562/90, todas do Município do Rio de Janeiro	0041169-40.2015.8.19.0000 DES. AGOSTINHO TEIXEIRA (Rel. do Acórdão) DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO (Rel. dos Embargos de Declaração) Vencido Des. Nagib Slaibi	<i>Representação por inconstitucionalidade dos artigos 145 da Lei Orgânica, 13 da Lei 1561/90 e 13 da Lei 1562/90, todas do Município do Rio de Janeiro. Normas que garantem aos empregados a participação em um terço dos conselhos de administração das empresas públicas e sociedades de economia mista cariocas. Dispositivos legais que, quando editados, guardavam compatibilidade com os artigos 42 e 218 da Constituição Estadual, posteriormente declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal....</i> <i>Ofício nº 647/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei Municipal nº 5.439, de 18 de dezembro de 2017, do Município de Volta Redonda	0007355-32.2018.8.19.0000 DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI Vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. PREFEITO QUE PRETENDE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL Nº 5439/2017, PROMULGADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017. NORMA COMBATIDA QUE CRIOU O “PROGRAMA PRATA DA CASA”, ESTE QUE PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS MUSICAIS REALIZADOS POR MEIO DE FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.</i> <i>Ofício nº 643/2019-SETOE-SECIV</i>
Artigos 3º, II, 11, 17, Alínea “A”, e a EXPRESSÃO “OU INTERMUNICIPAL” CONSTANTE DOS ARTIGOS 14, §1º, 15, CAPUT, 16, CAPUT, 18, CAPUT, E 23, Todos da lei nº 2073, de 11 de agosto de	0012611-53.2018.8.19.0000 DES. MAURO PEREIRA MARTINS	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 3º, II, 11, 17, ALÍNEA “A”, E A EXPRESSÃO “OU INTERMUNICIPAL” CONSTANTE DOS ARTIGOS 14, §1º, 15, CAPUT, 16, CAPUT, 18, CAPUT, E 23, TODOS DA LEI Nº 2073/08, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, QUE REGULAMENTOU O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE DE FRETAMENTO.</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

2008, do Município de São Pedro da Aldeia		Ofício nº 639/2019-SETOE-SECIV
Artigos 196 a 210 da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, do Município de São Pedro da Aldeia	0032671-81.2017.8.19.0000 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, QUE EM SEUS ARTIGOS 196 A 210 REFERE-SE À INSTITUIÇÃO DA TAXA DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, DISPONDO SOBRE O LANÇAMENTO, RECOLHIMENTO, BASE DE CÁLCULO E SUJEITO PASSIVO DO TRIBUTO... Ofício nº 632/2019-SETOE-SECIV
LEI Nº 5.457, DE 06 DE MARÇO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA	0012048-59.2018.8.19.0000 DES. LUIZ ZVEITER Vencidos os Desembargadores Fábio Dutra e Paulo de Tarso Neves.	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5457, DE 06 DE MARÇO DE 2018, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, A QUAL “INSTITUI NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO O ‘PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO’”. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE ATIVA E DE FALTA DE INTERESSE POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA... Ofício nº 628/2019-SETOE-SECIV
Lei Estadual nº 8.089, de 28 de agosto de 2018	0054409-91.2018.8.19.0000 DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUI A DELEGACIA ESPECIALIZADA DE REPRESSÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. A INSTITUIÇÃO DE DELEGACIA ESPECIALIZADA IMPLICA A CRIAÇÃO E A IMPOSIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO... Ofício nº 612/2019-SETOE-SECIV
Artigos 11 e 12 da Lei Municipal de Resende nº 3.292, de 04 de agosto de 2017, parte que veda o acúmulo de funções de motorista e cobrador nos	0008267-25.2017.8.19.0045 DES. ANTONIO ILOIZIO BARROS BASTOS	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE PROIBE A ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DE MOTORISTA E COBRADOR NOS TRANSPORTES COLETIVOS. REGRA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES DO STF. ARGUIÇÃO REJEITADA...

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>serviços de transporte coletivo.</i>		<i>Ofício nº 604/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Artigos 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 13, 15, 16, 18, 27, 30, 31, 34, 35, 36 e 38, da Lei Complementar nº 17, de 27 de dezembro de 2002, do Município de Paraty.</i> <i>Leis Complementares nºs 23, de 14 de janeiro de 2005, 24, de 02 de março de 2005, 26, de 11 de abril de 2005, 10, de 28 de junho de 2011, 04, de 02 de maio de 2012, 14, de 30 de setembro de 2014, e 37, de 29 de junho de 2016, todas do Município de Paraty</i>	<u>0023151-63.2018.8.19.0000</u> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS	<i>Representação por Inconstitucionalidade. Dispositivos da L.C. nº 17/2002 e diversas outras Leis Complementares dos anos seguintes. Arguição de violação dos seguintes princípios constitucionais. I) destinação dos cargos em comissão às atribuições de direção, chefia e assessoramento; II) do concurso público; III) da isonomia; IV) de atribuições exclusivas dos Procuradores do Município de representação judicial e consultoria da municipalidade; V) da impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse coletivo. Violações a princípios e regras constitucionais sobejamente demonstrados...</i> <i>Ofício nº 580/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Leis Municipais de Itaguaí nº 3.404, de 22 de março de 2016, e nº 3.406, de 29 de março de 2016</i>	<u>0038303-88.2017.8.19.0000</u> DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE	<i>Representação por Inconstitucionalidade ajuizada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Itaguaí, tendo por objeto as Leis Municipais de Itaguaí nº 3.404, de 22/03/2016, e nº 3.406, de 29/03/2016, que criaram os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias...</i> <i>Ofício nº 576/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Municipal nº 1.590, de 30 de novembro de 2011, do Município de Rio das Ostras</i>	<u>0006986-72.2017.8.19.0000</u> DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES	<i>Representação por inconstitucionalidade. Município de Rio das Ostras. Lei que estabelece incorporação de gratificações por desempenho de funções de confiança. Inconstitucionalidade material. Jurisprudência reafirmada...</i> <i>Ofício nº 575/2019-SETOE-SECIV</i>
	<u>0036991-14.2016.8.19.0000</u>	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXPRESSÃO "CHEFE DE DIVISÃO" CONSTANTE DO</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

Anexo III da Lei nº 286/10, do Município de São Gonçalo	DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Bernardo Garcez e Odete Knaack	ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 286/2010, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL QUE SE AFASTA. CRIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS SEM ESPECIFICAÇÃO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DO CONCURSO PÚBLICO... <i>Ofício nº 571/2019-SETOE-SECIV</i>
Artigo 37 § 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.607, de 04 de novembro de 2015, do Município de Sapucaia	<u>0002013-40.2018.8.19.0000</u> DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO. MUNICÍPIO DE SAPUCAIA. I) PLEITO MINISTERIAL DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL 2.607/2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.617/ 2015, QUAIS SEJAM: “ASSESSOR” I, II E III; “PROCURADOR-CHEFE JUDICIAL”; “PROCURADOR-CHEFE ADMINISTRATIVO”; “PROCURADOR-CHEFE FISCAL”; “OUVIDOR GERAL”;;.. <i>Ofício nº 567/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei Complementar nº 168, de 03 de setembro de 2013, e da Lei Complementar nº 193/2015, ambas do Município de Teresópolis	<u>0059550-62.2016.8.19.0000</u> DES. LUIZ ZVEITER Vencidos parcialmente os Desembargadores Claudio Brandão de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Gabriel de Oliveira Zefiro, Teresa Andrade, Maria Inês da Penha Gaspar e Jessé Torres Pereira Junior.	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2013 E, POR ARRASTAMENTO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2015, AMBAS DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, QUE DISPÕEM SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS... <i>Ofício nº 552/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei nº 6.058, de 31 de março de 2016	<u>0065929-19.2016.8.19.0000</u> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA Vencidos os Desembargadores: Des. Nagib Slaibi Filho e Des. Antonio Carlos Nascimento Amado. <u>Recurso Extraordinário 1173617</u> Relator(a): Min. Rosa Weber	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.058/2016 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. PROIBIÇÃO ÀS EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA E REDES AUTORIZADAS DE VINCULAREM ATENDIMENTO TÉCNICO POR REGIÕES DENTRO DO MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI, POR MAIORIA... <i>Ofício nº 548/2019-SETOE-SECIV</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>Lei nº 1.972/2006 do Município de Itaboraí</i>	<u>0052160-70.2018.8.19.0000</u> DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ QUE INSTITUI A CHAMADA “GRATIFICAÇÃO DE APRIMORAMENTO” PARA CUSTEIO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA, BACHARELADO, LICENCIATURA, ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO, MESTRADO E DOUTORADO – LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR – ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS SOMADA À CRIAÇÃO DE DESPESA – VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO... <i>Ofício nº 544/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Artigo 2º, II da Lei 2.226/09 do Município de Angra dos Reis</i>	<u>0037875-72.2018.8.19.0000</u> DES. SUELY LOPES MAGALHAES	<i>Representação de Inconstitucionalidade formulada pelo prefeito do Município de Angra dos Reis contra norma promulgada por administração anterior. Artigo 2º, II da Lei municipal nº 2.226/09. ICMS ecológico/verde. Definição de fontes de receita de Fundo Municipal. Destinação da verba proveniente do ‘ICMS-verde’ para provimento de fundo atinente à meio ambiente. Matéria já apreciada pelo presente colegiado, em oportunidade anterior, em face de disposição similar em norma de outro município, na qual admitiu-se a inconstitucionalidade nos termos do voto proferido pelo Des. Luiz Zveiter ao admitir que a legislação hostilizada, “na medida em que estabelece vinculação de receita tributária a despesa específica, também viola o artigo 211, inciso IV, da Constituição Estadual”...</i> <i>Ofício nº 535/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Municipal nº 1.714 de 02 de abril de 2008, do Município de Cachoeiras de Macacu</i>	<u>0053301-27.2018.8.19.0000</u> DES. MAURO PEREIRA MARTINS Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. QUESTIONAMENTO ACERCA DE VÍCIO MATERIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 1.714/08, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO – AEMERJ... <i>Ofício nº 527/2019-SETOE-SECIV</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>Lei nº 2.126, de 06 de maio de 2016, do Município de Rio Bonito.</i>	<u>0062354-66.2017.8.19.0000</u> DES. NILZA BITAR	<i>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO BONITO – IPREVIRB, AUTARQUIA MUNICIPAL”. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. Exceção de incompetência. Não conhecimento. Petição apresentada pela representada quando o processo já se encontrava pronto para julgamento...</i> <i>Ofício nº 526/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 115, de 13 de abril de 2018, do Município de Nova Friburgo</i>	<u>0022261-27.2018.8.19.0000</u> DES. SUELY LOPES MAGALHAES	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2018 DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO. EMENDA ADITIVA REALIZADA PELA CASA LEGISLATIVA DAQUELE MUNICÍPIO AO ARTIGO 1º DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. Projeto de lei de iniciativa do Chefe do executivo municipal objetivando a alteração da carga horária de servidores da Secretaria Municipal de Educação ocupantes de determinados cargos, reequadrando-os na forma da Lei nº 3893/2011 e das Leis Complementares nº 27/2007 e 91/2015, referente aos concursos de 1999, 2007 e 2015 realizados pela municipalidade...</i> <i>Ofício nº 514/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Estadual nº 7.797, de 4 de dezembro de 2017</i>	<u>0070287-90.2017.8.19.0000</u> DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS E CURRICULARES DOS MÉDICOS, EM CLÍNICAS E HOSPITAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...</i> <i>Ofício nº 502/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Municipal nº 6.889/2011, do Município de Petrópolis</i>	<u>0003387-67.2015.8.19.0042</u> DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS	<i>Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 6889/2011, do Município de Petrópolis, que “dispõe sobre a criação da Gratificação por Trabalho em Localidade Especial – GTLE -, altera a Lei nº 6.764, de 1º de julho de 2010, que reajustou os salários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, altera o Anexo 1 da Lei nº</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		6.493, de 03 de dezembro de 2007 e dá outras providências". Pretendida ofensa aos arts. 7º, 112, § 1º, II, a e d, da Constituição Estadual... Ofício nº 483/2019-SETOE-SECIV
Artigo 15 da Lei nº 2.364, de 27 de dezembro de 2017, do Município de Cachoeiras de Macacu Artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 001, de 31 de dezembro de 1991, do Município de Cachoeiras de Macacu Decreto nº 1.496, de 17 de abril de 1998, alterado pelos Decretos nº 1.724, de 16 de abril de 2001 e nº 1.774, de 30 de agosto de 2001, do Município de Cachoeiras de Macacu	<u>0070297-37.2017.8.19.0000</u> DES. LUIZ ZVEITER	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO EM FACE DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 2364, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, MEDIANTE ADITAMENTO, TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 56 E 57 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/91, DO DECRETO Nº 1496/98, ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 1724/2001 E Nº 1774/2001, INICIALMENTE IMPUGNADOS... Ofício nº 482/2019-SETOE-SECIV
Lei nº 6740/ 2014 do Estado do Rio de Janeiro	<u>0025273-88.2014.8.19.0000</u> DES. MARCO ANTONIO IBRAHIM VENCIDOS os Desembargadores Nildson Araújo da Cruz, Odete Knaack de Souza, Henrique Carlos de Andrade Figueira, Ricardo Rodrigues Cardozo, Elisabete Filizzola e José Carlos Varanda dos Santos e o Des. Nagib Slaibi Filho. <u>Recurso Extraordinário 1.126.247/ RJ</u> Relator: Min. Edson Fachin	Direta de inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 6.740/2014. Imposição de reserva de 20% das vagas a negros e índios em concursos públicos do Legislativo, Judiciário, Executivo, Ministério Público e Tribunal de Contas. Diploma alterador da Lei Estadual nº 6.067/2011, que dispunha na redação original sobre a reserva de vagas apenas quanto ao Poder Executivo Estadual e entidades de sua Administração Indireta. Exame anterior da constitucionalidade da Lei nº 6.067/2011 pelo Órgão Especial, restrita ao aspecto material do diploma. Na espécie, analisa-se o aspecto formal de diploma diverso e mais abrangente, concluindo-se pela existência de vício de iniciativa...

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		<i>Ofício nº 478/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>“assim como dos tributos” contida no parágrafo 1º do artigo 25 do Decreto nº 111, de 18 de outubro de 2012, do Prefeito do Município de Maricá</i>	<u>0031215-33.2016.8.19.000</u> DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE	<i>Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto a expressão “assim como os tributos” contida no parágrafo 1º do artigo 25 do Decreto nº 111, de 18 de outubro de 2012, do Município de Maricá...</i> <i>Ofício nº 464/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 6.352, de 08 de maio de 2018, do Município do Rio de Janeiro</i>	<u>0033826-85.2018.8.19.0000</u> DES. OTAVIO RODRIGUES	<i>Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 6352, de 08 de maio de 2018, do Município do Rio de Janeiro, que proíbe a cobrança de tarifa de pedágio no Município do Rio de Janeiro aos taxistas devidamente regularizados. PROCEDENTE, para declarar a inconstitucionalidade material e formal da Lei nº 6.352/18, do Município do Rio de Janeiro, por ofensa aos artigos 7º; 9º; 112, §1º, II, alínea “d”; 112, §2º e 145 incisos III e VI, todos da Carta Estadual...</i> <i>Ofício nº 460/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Estadual nº 6613, de 06 de dezembro de 2013</i>	<u>0050920-85.2014.8.19.0000</u> DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO Vencido o Des Nagib Slaib Filho	<i>Representação de Inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 6613 de 06 de dezembro de 2013 a qual “Dispõe sobre a criação do livro de reclamações em todos os estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços no Estado do Rio de Janeiro”. Decreto Estadual n.º 44.810, de 26 de maio de 2014, regulamentador da matéria normatizada. Alegação de violação dos preceitos inscritos nos artigos 7º, 112, §1º, II, alínea “d” da CERJ...</i> <i>Ofício nº 451/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Complementar nº 05 e Anexos I a IV, de 15 de abril de 2014, do Município de Santa Maria Madalena</i>	<u>031292-08.2017.8.19.0000</u> DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Nildson Araújo da Cruz, Antonio Carlos Nascimento Amado, Teresa Andrade, Claudio Brandão de Oliveira e Sandra Santarém Cardinali.	<i>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA. VIOLAÇÃO AO ART.77, II E VIII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VOTO VENCIDO...</i> <i>Ofício nº 447/2019-SETOE-SECIV</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>Artigo 6º do Decreto estadual nº 44.813, de 28 de maio de 2014</i>	<u>0273066-36.2014.8.19.0001</u> DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	<i>DIREITO ADMINISTRATIVO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO MANDADO DE SEGURANÇA. ESTADO DO RIO DE JANEIRO QUE, POR MEIO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44813/2014, MAJOROU A TABELA DE MARGEM DE VALOR AGREGADO (MVA) QUE INTEGRA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, SEM OBSERVAR GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. DECRETO Nº 44.813/2014, PUBLICADO EM 28/05/2014 E QUE ENTROU EM VIGOR EM 01/06/2014, PREVENDO (NO ARTIGO 6º) SUA VIGÊNCIA IMEDIATA E, EM ALGUNS CASOS, ATÉ MESMO DE FORMA RETROATIVA...</i> <i>Ofício nº 443/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Art.11, §6º da Lei 925 de 1991 e dos artigos 38, XI, e 39, XI, da Lei Orgânica Municipal</i>	<u>0036546-59.2017.8.19.0000</u> DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho.	<i>“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 11, §6º, DA LEI Nº 925/91 DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. ARTIGO 38, XI E ARTIGO 39, XI, AMBOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO DA CELEBRAÇÃO DE CESSÕES DE USO, CONVÊNIO E ACORDOS À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO...</i> <i>Ofício nº 437/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Estadual nº 6.613, de 06 de dezembro de 2013</i>	<u>0017539-52.2015.8.19.0000</u> DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO Vencido o Des. Nagib Slaib Filho	<i>Representação de Inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 6613 de 06 de dezembro de 2013 a qual “Dispõe sobre a criação do livro de reclamações em todos os estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços no Estado do Rio de Janeiro”. Decreto Estadual n.º 44.810, de 26 de maio de 2014, regulamentador da matéria normatizada. Alegação de violação dos preceitos inscritos nos artigos 7º, 112, §1º, II, alínea “d” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro...</i> <i>Ofício nº 432/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 96, de 4 de julho de 2001</i>	<u>0025168-53.2010.8.19.0000</u> DES. MAURO DICKSTEIN	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 96/2001, ARTIGOS 1º E 2º – NORMA QUE ALTEROU O ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI 220/75: O ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO CÍVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – REDUÇÃO DE 1/3 NOS</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		VENCIMENTOS E VANTAGENS DO SERVIDOR DURANTE O RECOLHIMENTO À PRISÃO POR ORDEM JUDICIAL NÃO DECORRENTE DE CONDENAÇÃO DEFINITIVA... <i>Ofício nº 428/2019-SETOE-SECIV</i>
Art. 168 da Lei Orgânica do Município de Niterói	<u>0060204-49.2016.8.19.0000</u> DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA Vencido o Des. Nagib Slaibi Filho	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. ART.168 QUE DISPÕE SOBRE O DIREITO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE “GOZAR DE LICENÇA ESPECIAL E FÉRIAS, NA FORMA DA LEI, OU DE AMBAS DISPOR, SOB FORMA DE DIREITO DE CONTAGEM EM DOBRO, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, OU TÊ-LAS TRANSFORMADO EM PECÚNIA INDENIZATÓRIA, SEGUNDO SUA OPÇÃO.”... <i>Ofício nº 422/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei nº 5.529, de 25 de setembro de 2012, do Município do Rio de Janeiro	<u>0052916-55.2013.8.19.0000</u> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5529/2012, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS E AFINS, APÓS O REGISTRO DAS MERCADORIAS, DE ENTREGÁ-LAS AO CONSUMIDOR DEVIDAMENTE EMBALADAS... <i>Ofício nº 412/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei Estadual nº 7.729, de 09 de outubro de 2017 - Artigos 1º e 2º	<u>0067901-53.2018.8.19.0000</u> DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL Nº 7729, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INTRODUZIU O ARTIGO 18-A À LEI Nº 3.586, DE 2001, PARA ESTABELECEER RESERVA DE VAGAS AOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE DELEGADO DE POLÍCIA, E ALTEROU A REDAÇÃO DO ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI Nº 3.586, DE 21 DE JUNHO DE 2001, PARA AUMENTAR DE 10 PARA 20 O QUANTITATIVO DE CARGOS DE “PILOTO POLICIAL” E, AINDA, REDISTRIBUIR QUANTITATIVO DE CARGOS ENTRE AS LEI ESTADUAL Nº 7.729, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INTRODUZIU O ARTIGO 18-A À LEI Nº 3.586, DE 2001 RESPECTIVAS CLASSES, NO QUE TOCA À CATEGORIA DE “INSPETOR DE POLÍCIA”,

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		QUE PASSOU A CONTAR COM 12.000 CARGOS AO INVÉS DE 12.014... <i>Ofício nº 403/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei nº 395, de 27 de dezembro de 2010, do Município de Seropédica	<u>0040543-50.2017.8.19.0000</u> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 395, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, QUE DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO OU FUNÇÃO GRATIFICADA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS – NORMA QUE CONFERE TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS OCUPANTES DE REFERIDOS CARGOS OU FUNÇÕES, VEDADA A INCORPORAÇÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS POR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS... <i>Ofício nº 399/2019-SETOE-SECIV</i>
Artigo 1º da Lei Estadual nº 7.530, de 9 de março de 2017	<u>0011072-86.2017.8.19.0000</u> <u>0011451-27.2017.8.19.0000</u> DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho e Nildson Araújo da Cruz.	Representações de inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 7530/2017, que institui pisos salariais para diversas categorias profissionais. Expressão “que o fixe a maior” (art. 1º, caput). Remansosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e deste mesmo Órgão Especial, reeditada ano após ano, no sentido da inconstitucionalidade dessa expressão, por usurpação da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, inciso I)... <i>Ofício nº 468/2019-SETOE-SECIV</i> <i>Ofício nº 391/2019-SETOE-SECIV</i>
Artigo 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 478, de 27 de dezembro de 2012 do Município de São Gonçalo Artigo 1º, §§ 1º, 2º 3º e 4º da Lei nº 635, de 06 de fevereiro de 2015 do Município de São Gonçalo	<u>0040676-92.2017.8.19.0000</u> DES. LUIZ ZVEITER	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO EM FACE DO ARTIGO 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 478, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, DO ARTIGO 1º, §§ 1º, 2º, 3º, E 4º E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º, AMBOS DA LEI Nº 635, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015 BEM COMO DO DECRETO Nº 149, DE 26 DE JULHO DE 2016, TODOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DO ADICIONAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL E DO ADICIONAL DE DESEMPENHO DA GUARDA MUNICIPAL... <i>Ofício nº 386/2019-SETOE-SECIV</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>Decreto nº 149 de 26 de julho de 2016 do Município de São Gonçalo</i>		
<i>Lei nº 8.026, de 29 de junho de 2018</i>	<u>0037163-82.2018.8.19.0000</u> DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR	<i>"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 8.026/2018, a qual obriga as montadoras de veículos fabricados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro a fornecer veículo reserva similar, no prazo de garantia de veículo zero quilômetro adquirido, sem nenhum ônus ao adquirente, no caso de reparos que necessitem mais de 8 (oito) dias úteis ou 4 (quatro) dias úteis, no caso de cliente idoso ou com deficiência, por falta de peças originais de reposição ou qualquer outra impossibilidade de realização do serviço...</i> <i>Ofício nº 380/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Emenda nº 061, de 29 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica do Município de Volta Redonda - acrescenta o artigo 74-A, parágrafos e incisos</i>	<u>0007463-95.2017.8.19.0000</u> DES. HELDA LIMA MEIRELES	<i>Direta de inconstitucionalidade. Emenda nº 61, publicada em 29 de dezembro de 2016, à Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, que "acrescenta o artigo 74-A, parágrafos e incisos à Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, instituindo a obrigatoriedade de elaboração e cumprimento do programa de metas pelo Poder Executivo". Legislação de iniciativa parlamentar que avança sobre tema reservado à iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Matéria administrativa típica...</i> <i>Ofício nº 376/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei 5380, de 21 de agosto de 2017 do Município de Volta Redonda</i>	<u>0060153-04.2017.8.19.0000</u> DES. FABIO DUTRA Voto vencido Des. Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Antonio Eduardo Duarte, Claudio de Mello Tavares, Maria Inês Gaspar, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Otavio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Celso Ferreira Filho, Gabriel de Oliveira Zéfiro e Heleno Nunes.	<i>REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.380/2017. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. NORMA QUE DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE COLETORES SELETIVOS DE RESÍDUOS NA MUNICIPALIDADE. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA NÃO CONSTATADO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO MATERIAL, PORQUANTO A NORMA QUESTIONADA CUIDA DA IMPLEMENTAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 23, INCISO VI, DA CARTA MAGNA, QUE ESTATUI SER OBRIGAÇÃO CONCORRENTE DO MUNICÍPIO ZELAR PELA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO....</i> <i>Ofício nº 364/2019-SETOE-SECIV</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

Lei Estadual nº 6382, de 09 de janeiro de 2013	<u>0016740-77.2013.8.19.0000</u> Relator designado para o acórdão: DES. NILZA BITAR Vencidos os Des. Sergio Verani, relator originário, Nagib Slaibi Filho, Jessé Torres, Ricardo Cardozo, Luiz Felipe Haddad, Nildson Cruz, Marco Antonio Ibrahim, Fernando Foch, Kátia Jangutta e Sebastiao Bolelli.	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Lei estadual que obriga a colocação do nome da marca do produto à venda, em todos os anúncios. Competência privativa da União para legislar sobre propaganda comercial. Inteligência do art. 72, da Constituição do Estado, combinado com o art. 22, inciso XXIX, da Constituição da República. Ofício nº 359/2019-SETOE-SECIV
Lei 1189/2008, do Município de Casimiro de Abreu	<u>0000435-69.2010.8.19.0017</u> DES. GABRIEL ZEFIRO Vencidos os Desembargadores Claudio Brandão, Antonio Carlos Amado e Fabio Dutra.	Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Lei 1189/2008, do Município de Casimiro de Abreu, que autoriza o Poder Executivo “a contribuir mensalmente com a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro – AEMERJ e com a Confederação Nacional do Municípios – CNM”, convalidando as contribuições vertidas antes de sua edição (artigo 4º). De acordo com a jurisprudência sedimentada do Órgão Especial, a contribuição de Município para a Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro... Ofício nº 352/2019-SETOE-SECIV
Lei nº 1.388, de 11 de junho de 2012, do Município de Miracema.	<u>0031198-94.2016.8.19.0000</u> DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 1388, DE 11 DE JUNHO DE 2012, DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE EDITAIS LICITATÓRIOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO, PELA LEI IMPUGNADA, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, PARA O PODER EXECUTIVO, E GERAÇÃO DE DESPESAS... Ofício nº 346/2019-SETOE-SECIV
Lei nº 3.417, 27 de julho de 2002, do Município de Rio de Janeiro	<u>0019965-91.2002.8.19.0000</u> DES. MARIANNA PEREIRA NUNES FETEIRA GONCALVES Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Nildson Araújo da Cruz, Marco Antonio Ibrahim,	Representação por inconstitucionalidade da Lei 3417/02 do Município do Rio de Janeiro, que encarrega a Coordenadoria-Geral do Sistema de Defesa Civil do Município de, diretamente ou por intermédio de empresa credenciada, promover a inspeção anual de todos os aparelhos de transportes em funcionamento no âmbito do Município...

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

	Fernando Foch de Lemos Arigony da Silva e Sebastião Rugier Bolelli.	<i>Ofício nº 342/2019-SETOE-SECIV</i>
LEI MUNICIPAL Nº 5399, DE 10 DE MAIO DE 2012	<u>0041227-48.2012.8.19.0000</u> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 5399, DE 10 DE MAIO DE 2012, QUE DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS PÚBLICOS DESTINADOS AO USO INFANTIL NOS CENTROS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, CINEMAS, TEATROS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS ESPORTIVOS E CLUBES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO... <i>Ofício nº 333/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei Estadual nº 6613 de 06 de dezembro de 2013	<u>0049577-54.2014.8.19.0000</u> DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO	Representação de Inconstitucionalidade. Lei Estadual nº 6613 de 06 de dezembro de 2013 a qual “Dispõe sobre a criação do livro de reclamações em todos os estabelecimentos de fornecimento de bens ou prestação de serviços no Estado do Rio de Janeiro”. Decreto Estadual n.º 44.810, de 26 de maio de 2014, regulamentador da matéria normatizada. Alegação de violação dos preceitos inscritos nos artigos 7º, 112, §1º, II, alínea “d” da Constituição do Estado do Rio de Janeiro... <i>Ofício nº 329/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei Complementar nº 153, de 30 de março de 2015, do Município do Rio de Janeiro	<u>0007007-82.2016.8.19.0000</u> DES. OTAVIO RODRIGUES	Representação por Inconstitucionalidade. Dúvidas sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 153, de 30 de março de 2015, do Município do Rio de Janeiro. PROCEDENTE, para declarar inconstitucional a Lei nº 153/2015, do Município do Rio de Janeiro, por ofensa ao art. 37, caput; arts. 41, §4º e 61, §1º, II, “c”, da Constituição da República; e arts. 90 e 112, § 1º, II, “b”, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro... <i>Ofício nº 325/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei 4940, de 20 de dezembro de 2006, do Estado do Rio de Janeiro.	<u>0022149-39.2010.8.19.0000</u> DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4940, DE 2006, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS A DEPÓSITO E SUA VENDA EM LEILÃO PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEILOAR OS VEÍCULOS NÃO RETIRADOS NO PRAZO LEGAL NA FORMA QUE MENCIONA. Afastamento das

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		<i>preliminares de violação reflexa à CRFB e de incompetência do TJRJ por necessidade de cotejo da norma atacada com a Constituição Federal...</i> <i>Ofício nº 321/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei Municipal nº 399/2008 do Município de Natividade.	<u>0001539-71.2012.8.19.0035</u> DES. TERESA DE ANDRADE Vencido(s) o(s) Desembargador(es) Nagib Slaibi Filho, Elisabete Filizzola, Marcos Alcino Torres e Paulo de Tarso Neves.	INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI Nº 399/2008, DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, A QUAL AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO – AEMERJ E COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, ENTIDADES OFICIAIS DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO... <i>Ofício nº 310/2019-SETOE-SECIV</i>
Decreto Legislativo nº 2/2016, do Estado do Rio de Janeiro	<u>0000321-40.2017.8.19.0000</u> DES. TERESA DE ANDRADE	INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO LEGISLATIVO 2/2016 QUE REVOGOU O DECRETO ESTADUAL Nº 41.142/2008. REPETRO. O REPETRO é um regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisas e lavras de jazidas de petróleo e de gás natural instituído pelo Decreto 3.161/99, que acompanhou a abertura do setor ocorrida com a edição da Lei nº 9478/97. <i>Ofício nº 300/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei nº 4.329, de 17 de fevereiro de 2017, do Município de Macaé	<u>0072611-53.2017.8.19.0000</u> Relator designado para o acórdão: DES. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS Vencida a Des. Teresa Andrade	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 4329/2017 DO MUNICÍPIO DE MACAÉ – PAGAMENTO DE BONIFICAÇÃO PELO MUNICÍPIO A POLICIAIS MILITARES LOTADOS EM BATALHÃO SITUADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO DA AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS – INEXISTÊNCIA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA ESTADUAL PELO MUNICÍPIO – PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NÃO VIOLADOS... <i>Ofício nº 296/2019-SETOE-SECIV</i>
	<u>0017625-86.2016.8.19.0000</u>	Representação por inconstitucionalidade.

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 20 de dezembro de 2004, do Município de Itaboraí</i>	DES. MAURICIO CALDAS LOPES	<i>Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 20 de dezembro de 2004, do Município de Itaboraí, cujo art. 19 altera a redação do artigo 81, I, da Carta Municipal, de modo a estabelecer quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para a propositura de novas emendas...</i> <i>Ofício nº 290/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 4204 de 26 de dezembro de 2013, do Município de Barra Mansa Artigos 3º 4º e 7º</i>	<u>0065220-52.2014.8.19.0000</u> Relator designado para o acórdão: DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO Vencidos os Desembargadores Relator, Mauricio Caldas, Antonio Carlos Amado, Claudio Brandão de Oliveira e Sandra Santarém Cardinali.	<i>Representação de inconstitucionalidade. Município de Barra Mansa. Lei de iniciativa parlamentar instituindo a bicicleta “como modal de transporte regular”. Matéria afeta à gestão administrativa. Impossibilidade de imposição de atribuições ao Executivo. Violação aos artigos 7º, 112, parágrafo 1º, inciso III, alínea b e 145, IV, alínea “a” da Carta Estadual. Vício formal reconhecido...</i> <i>Ofício nº 282/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 1.531, de 03 de outubro de 2012 do Município de Casimiro de Abreu, Artigos 1º, 2º, 3º e 5º parágrafo único</i>	<u>0057923-23.2016.8.19.0000</u> Relator Designado: DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO Vencidos o Des. Relator Jose Carlos Maldonado de Carvalho e o Des. Antônio Eduardo Ferreira Duarte.	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU. LEI MUNICIPAL 1531/2012 QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU PARA A LEGISLATURA 2013/2016, NOS TERMOS DO INCISO V, DO ART. 29, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E OS VINCULA AOS LIMITES E ÍNDICES ESTABELECIDOS PARA REVISÃO GERAL DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS...</i> <i>Ofício nº 277/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Municipal carioca 5607/2013</i>	<u>0061319-08.2016.8.19.0000</u> DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO	<i>Representação de inconstitucionalidade. Lei Municipal carioca 5607/13, que determinou a criação do “espaço da capoeira”, para a realização de eventos culturais no local. Alegado vício formal, porque a norma, de iniciativa parlamentar, teria invadido competência privativa do Executivo. De acordo com a atual orientação do Supremo Tribunal Federal “não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (RE 878.911 RG/RJ...</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		<i>Ofício nº 273/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 5714/2014 do Município do Rio de Janeiro</i>	<u>0061486-25.2016.8.19.0000</u> DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5714/2014 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – U.T.I. DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. VÍCIO FORMAL INCONFIGURADO. NÃO HÁ USURPAÇÃO DA INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO NA LEI PARLAMENTAR QUE, EMBORA CRIE DESPESAS AO PODER PÚBLICO, NÃO VERSA PROPRIAMENTE O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO OU O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES... <i>Ofício nº 264/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei 5938/2011, do Estado do Rio de Janeiro - Artigos 1 e 2</i>	<u>0010640-43.2012.8.19.0000</u> DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA LEI Nº 5938/2011, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PROPOSTA PELO PROCURADOR GERAL DO ESTADO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE GARANTEM A SEPARAÇÃO DOS PODERES, A ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E A INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA LEIS QUE TRATEM DO OBJETO EM QUESTÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 145, II, III e VI, E 112, §1º, II, “b”, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL... <i>Ofício nº 258/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Art. 1º, da Lei Estadual nº 3.375, de 28 de março de 2000</i>	<u>0241488- 84.2016.8.19.0001</u> DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO Vencidos parcialmente o Des. Nagib Slaibi Filho e o Des. Antonio Eduardo	INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE CONCEDE EFEITO SUSPENSIVO À PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR AOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS CONDUTORES DE VEÍCULO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS A TAXÍMETRO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO. ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACOLHIMENTO DO INCIDENTE. <i>Ofício nº 246/2019-SETOE-SECIV</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>Lei municipal nº 1.258, de 08 de setembro de 1993, do Município de Maricá</i>	<u>0012540-85.2017.8.19.0000</u> DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. <i>Lei municipal nº 1258, de 08 de setembro de 1993, do Município de Maricá, dispondo sobre “a construção de quiosques e calçada na orla marítima”, mediante seleção, “tendo preferência aqueles que já exploraram o comércio no local, através de ‘trailers’ e ‘barracas’, desde que explorem a atividade de bar e lanchonete”...</i> <i>Ofício nº 242/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Municipal 228, de 27 de setembro de 2017</i>	<u>0062370-20.2017.8.19.0000</u> DES. FERNANDO DO NASCIMENTO Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho	AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL 228, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, QUE ALTERA O ZONEAMENTO DAS RUAS CARMELA DUTRA, BAIRRO AGRILHES E RUA VEREADOR JOSÉ ELIAS ZAQUEM, DO MESMO BAIRRO, DETERMINANDO QUE OS TRECHOS NELA ESPECIFICADOS PASSEM A SER, RESPECTIVAMENTE, DE ZONA COMERCIAL RESIDENCIAL 1 E ZONA DE USO DIVERSIFICADO 1”. VÍCIO DE INICIATIVA... <i>Ofício nº 238/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Municipal nº 3.661, de 17 de janeiro de 2017, do Município de Angra dos Reis</i>	<u>0016309-04.2017.8.19.0000</u> DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES Voto vencido: Nagib Slaibi Filho	Representação por inconstitucionalidade. Município de Angra dos Reis. Lei de autoria parlamentar que institui bolsa assistencial a atletas, preferencialmente amadores. Típico ato de gestão. Atribuição de encargos a órgãos da Administração Pública. Violação do princípio da separação de poderes e da reserva de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausência de previsão de fonte de custeio. Patente inconstitucionalidade por vícios formal e material. Violação dos arts. 7º; 112, § 2º, II, “d”; 113, I; e 145, III e VI, “a”. Pacífica jurisprudência deste Órgão Especial em casos similares. Procedência do pedido, com declaração de nulidade da lei com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. <i>Ofício nº 234/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Art. 193-A da Lei Orgânica do</i>	<u>0010066-44.2017.8.19.0000</u> DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES	Representação por inconstitucionalidade. Emendas à Lei Orgânica do Município de Teresópolis, de iniciativa parlamentar, que vinculam determinada percentagem da receita

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

Município de Teresópolis	Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho	<i>própria anual à construção de habitações populares. Manifesta inconstitucionalidade formal e material, em que pese o nobre intuito do legislador em concretizar o direito social fundamental da moradia (art. 6º, CF). Iniciativa privativa do Chefe do Executivo para tratar de normas orçamentárias. Inteligência dos arts. 84, XXIII, e 165 da CF, e do art. 209 da Constituição fluminense (normas de aplicação obrigatória no plano municipal, na medida em que corporificam o princípio fundamental da separação dos poderes)...</i> <i>Ofício nº 230/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei nº 3433, de 08 de março de 2016, do Município de Teresópolis	<u>0054596-36.2017.8.19.0000</u> DES. ANTONIO EDUARDO F. DUARTE Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho	"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 3433/2016. MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS. MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. A Lei nº 3433/2016, do Município de Teresópolis, "TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DAS LISTAGENS DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E O CUMPRIMENTO DA ORDEM DE INSCRIÇÃO"... <i>Ofício nº 226/2019-SETOE-SECIV</i>
Decreto nº 744, de 1º de agosto de 2007, do Município de Guapimirim	<u>0001750-66.2007.8.19.0073</u> DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – NÃO PODE O PREFEITO MUNICIPAL EDITAR DECRETO DISPONDO SOBRE O PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS EM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 242, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – PROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº 744/2007 DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM. <i>Ofício nº 225/2019-SETOE-SECIV</i>
Emenda Modificativa e Supressiva nº 78 do ano 2017, da lei	<u>0009833-13.2018.8.19.0000</u> DES. NILZA BITAR	EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 78/2017, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - ARTIGOS 1º, 2º E 3º.

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>orgânica do Município de Itaguaí - Artigos 1º, 2º e 3º</i>		NORMA EIVADA DE VÍCIO FORMAL. AR-TIGO 345 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA... <i>Ofício nº 219/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Municipal de Campos dos Goytacazes nº 8716, de 01 de julho de 2016</i>	<u>0031287-83.2017.8.19.0000</u> DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho	<i>Representação por Inconstitucionalidade proposta pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo por objeto a Lei Municipal de Campos dos Goytacazes nº 8716, de 01/07/2016, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria, Corregedoria e do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ...</i> <i>Ofício nº 215/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 5.847, de 30 de março de 2015, do Município do Rio de Janeiro.</i>	<u>0063154- 65.2015.8.19.0000</u> DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres, Rogério de Oliveira Souza, Des. Custódio de Barros Tostes e Des. Claudio Brandão de Oliveira.	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. LEI MUNICIPAL Nº 5847/2015 QUE DETERMINA A TODAS AS CONCESSIONÁRIAS E LOJAS DE VENDA DE AUTOMÓVEIS O PLANTIO DE MUDA DE ÁRVORE A CADA AUTOMÓVEL ZERO QUILOMETRO VENDIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. USURPAÇÃO DA COMPETENCIA LEGISLATIVA. VÍCIO DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 7º, 9º, 74, VI, 112, §1º, II, “d”, 145, VI, e 358, I e II, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DEVER CONCORRENTE DA UNIÃO E DO ESTADO DE PRESERVAR O MEIO AMBIENTE. OBRIGAÇÃO PÚBLICA DE PROTEÇÃO. ACOLHIMENTO DA REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE, COM PRODUÇÃO DE EFEITOS EX TUNC. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. <i>Ofício nº 211/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Municipal nº 5.405/2017 do Município de Volta Redonda</i>	<u>0069244-21.2017.8.19.0000</u> DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR Vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Antonio Carlos Nascimento Amado, Claudio Brandão, Antonio Eduardo Duarte e Maria Augusta Vaz	“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 5.405/2017 do Município de Volta Redonda, a qual instituiu o Dia da Cultura Evangélica e dá outras providências. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada. Lei impugnada que não consubstancia ato estatal de efeito concreto, sendo dotada de normatividade e generalidade abstratas. Por outro lado, vale acrescentar que, ainda assim não se entendesse, afigura-se perfeitamente possível a submissão

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		<i>de ato normativo de efeito concreto ao controle abstrato de constitucionalidade, eis que a tese de seu descabimento em ações diretas de inconstitucionalidade foi de há muito relativizada pelo Supremo Tribunal Federal...</i> <i>Ofício nº 207/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 3004/2013, do Município de Niterói</i>	<u>0002245-86.2017.8.19.0000</u> DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NITERÓI. LEI MUNICIPAL Nº 3004/2013 QUE TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NAS UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RELACIONADA AO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM REPERCUSSÃO DIRETA NO ERÁRIO MUNICIPAL, NO QUE SE REFERE AOS HOSPITAIS PÚBLICOS. INICIATIVA DE LEI QUE É RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA QUE DEVE SER ASSEGURADO AOS HOSPITAIS PARTICULARES. PROCEDENCIA DA REPRESENTAÇÃO. <i>Ofício nº 188/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Art. 3º da lei nº 5.690, de 24 de março de 2014</i>	<u>0061328-67.2016.8.19.0000</u> DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES Voto vencido: Des. Nagib Slaibi Filho	<i>Representação por inconstitucionalidade. Município do Rio de Janeiro. Dispositivo de lei de autoria parlamentar que, depois de instituir determinado trecho de logradouro público como “polo gastronômico e comercial”, impõe ao Poder Executivo a tomada de providências urbanísticas a fim de “apoiar a implantação e desenvolvimento do Polo”. Atribuição de encargos a órgãos da Administração Pública. Violação do princípio da separação de poderes e da reserva de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ausência de previsão de fonte de custeio...</i> <i>Ofício nº 184/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Municipal nº 7.219, de 03 de setembro de 2014, do Município de Petrópolis</i>	<u>0030157-29.2015.8.19.0000</u> DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA Vencidos os Desembargadores Cláudio Brandão, Claudio de Mello Tavares, Maurício Caldas Lopes,	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.219/2014, do Município de Petrópolis, que impôs aos supermercados o atendimento dos consumidores nos caixas em até 15 minutos nos dias úteis e em até trinta minutos nos fins de semana e feriados. Inconstitucionalidade material e formal. Violação da Carta Estadual.

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

	Antonio Carlos Amado, Heleno Ribeiro Pereira Nunes e Mauro Pereira Martins.	<i>Direito do Consumidor. Competência concorrente da União e dos Estados. Vício de Iniciativa. Ofensa ao princípio da separação e independência dos Poderes...</i> <i>Ofício nº 178/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 41/2003 do Município de São Gonçalo, art. 194, inciso VII</i>	<u>0062576-34.2017.8.19.0000</u> DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR	<i>“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal que concede isenção de IPTU para os imóveis residenciais dos funcionários públicos municipais. Lei que estabelece tratamento desigual aos contribuintes, privilegiando os servidores municipais com a isenção do IPTU, em detrimento dos demais munícipes, também proprietários de único imóvel para uso próprio, tão-somente em razão de sua ocupação profissional...</i> <i>Ofício nº 174/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei municipal nº 7.615, de 21 de dezembro de 2017, do Município de Petrópolis</i>	<u>0000784-45.2018.8.19.0000</u> DES. TERESA ANDRADE	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. PROPOSITURA PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO. LEI MUNICIPAL Nº 7615/2017. QUESTIONAMENTO ACERCA DA VIOLAÇÃO DOS TIGOS 5º, 77, 196 E 214 DA CERJ. TRIBUTÁRIO. LEI QUE AUTORIZOU A PREFEITURA A REALIZAR A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS FISCAIS, DO VALOR VENAL E DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL EM ÍNDICE CORRESPONDENTE AO IPCA ACUMULADO NOS ANOS DE 2011 A 2017. CAUTELAR. POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 105, § 7º, DO REGITJER...</i> <i>Ofício nº 156/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Art. 99, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 005/2017</i>	<u>0047458-18.2017.8.19.0000</u> DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS QUE DETERMINA PRÉVIA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE EDITAIS PARA CONCESSÃO, PRIVATIZAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS...</i> <i>Ofício nº 147/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Municipal nº 193, de 16 de maio de 1997, Arts. 149, 150, 151 E 152 Alterados</i>	<u>0064401-81.2015.8.19.0000</u> DES. MAURO DICKSTEIN	<i>REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE ITATIAIA. ARTS. 149, 150, 151 E 152, DA LEI Nº 193/1997, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>pela Lei nº 500/08 e pela Lei nº 503/08</i>		PELAS LEIS Nº 500/08 E 503/08, DO REFERIDO ENTE FEDERATIVO, QUE VERSAM SOBRE INCORPORAÇÃO PELO SERVIDOR, DE VANTAGENS FINANCEIRAS RESULTANTES DO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO E FUNÇÃO GRATIFICADA. FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS, DEDUZIDA ATRAVÉS DE REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA LOCAIS, QUE TEM COMO PARÂMETRO DE CONTROLE A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, MESMO NOS CASOS EM QUE HAJA FORMALMENTE INCORPORADO OS PRINCÍPIOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RECONHECIMENTO PELA SUPREMA CORTE DA CONSTITUCIONALIDADE DA PREVISÃO EM LEI DO INSTITUTO DA “ESTABILIDADE FINANCEIRA”, CONSISTENTE NO DIREITO DOS SERVIDORES QUE EXERCERAM CARGOS OU FUNÇÕES COMISSIONADAS POR CERTO PERÍODO DE CONTINUAR PERCEBENDO ESSES VALORES COMO VANTAGEM PESSOAL... <i>Ofício nº 126/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Art. 2º das Leis Municipais nos 4.035/10, 4.036/10, 4.049/10, 4.052/10, 4.083/11 e 4.100/11 do Município de Nova Iguaçu</i>	0075606-95.2012.8.19.0038 DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR	“INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Art. 2º das Leis Municipais nos 4035/10, 4036/10, 4049/10, 4052/10, 4100/11 e 4083/11 do Município de Nova Iguaçu. Leis que dispõem sobre a inscrição ex officio de empregados contratados temporariamente pelo Município de Nova Iguaçu, com dispensa do pagamento da taxa de inscrição, em relação ao concurso público nº 01/2012, deflagrado para provimento de vários cargos públicos na área de saúde e educação no referido Município. Arts. 2º das Leis Municipais nos 4.035/2010 e 4.083/2011 que não apresentam a redação invocada no acórdão proferido pela Câmara arguente e nem versam sobre a questão constitucional objeto do presente incidente, tudo indicando tratar-se de mero erro material, a afastar sua apreciação... <i>Ofício nº 123/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei n. 4553, de 11 de julho de 2017, do</i>	0054084-53.2017.8.19.0000	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

Município de Nova Friburgo	RELATOR DESIGNADO: DES. ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO AMADO Relator vencido: Des. Jessé Torres	SERVIÇO PRIVADO DISPONHAM DE CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE EM SUA ENTRADA/SAÍDA. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DA QUAL O BRASIL É SIGNATÁRIO, CUJO OBJETIVO É ASSEGURAR E PROMOVER O PLENO EXERCÍCIO DE TODOS OS DIREITOS HUMANOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS POR TODAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. <i>Ofício nº 113/2019-SETOE-SECIV</i>
Lei Estadual nº 4.578, de 12 de julho de 2005 Artigos 1º, caput, 3º e 4º.	<u>0032597-47.2005.8.19.0000</u> DES. LEILA MARIANO <u>Recurso Extraordinário 600.243 Rio de Janeiro</u> Relator: Min. Roberto Barroso <u>Ag. Reg. No Recurso Extraordinário 600.243 Rio de Janeiro</u> Relator: Min. Roberto Barroso	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arts. 1º, caput, 3º e 4º da lei Estadual nº 4578/2005 que regulamentou a seleção dos juízes leigos dos Juizados Especiais do Estado do Rio de Janeiro, dispensando a exigência de cinco anos de experiência jurídica prevista na Lei Estadual 9.099/95, além de limitar o exercício da função aos alunos matriculados na EMERJ, prescindindo da obrigatoriedade do concurso público... <i>Ofício nº 105/2019-SETOE-SECIV</i>
Emenda nº 66, de 6 de julho de 2016	<u>0127062-30.2014.8.19.0001</u> DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR Voto vencido: Des Nagib Slaibi Filho	ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Ação declaratória de nulidade de ato administrativo. Embargos de declaração. Emenda 66 à Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que assegura ao membro da Polícia Judiciária exercer suas funções cumulativamente com as de um cargo de professor. Controle difuso e incidental do ato legislativo perante este Órgão Especial, em respeito ao princípio da reserva de plenário (art. 97 da Carta da República). Vício de iniciativa: compete ao chefe do Executivo a iniciativa de emenda que verse sobre a estrutura e a remuneração do funcionalismo estadual (CERJ, art. 112, §1º, inciso II, "b"); emenda proposta por deputada à assembleia legislativa. Vício material: violação reflexa do art. 37, inciso XVI, "b", da CF/88, na medida em que a EC estadual amplia o alcance da norma constitucional federal, independentemente da natureza do cargo. Acolhimento da arguição,

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		para declarar-se, por maioria, a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional Estadual nº 66, de 06 de julho de 2016, com retorno dos autos à Nona Câmara Cível deste Tribunal, para prosseguimento do julgamento dos embargos declaratórios. Ofício nº 96/2019-SETOE-SECIV
<i>Lei nº 5.692 de 24 de Março DE 2014 do Município do Rio de Janeiro</i>	0065146-61.2015.8.19.0000 DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 5692 DE 24 DE MARÇO DE 2014 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, QUE “VEDA A CONTRATAÇÃO OU ATUAÇÃO EM FUNÇÃO TÍPICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, DE PROFISSIONAL MÉDICO COM DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EXPEDIDO POR UNIVERSIDADES ESTRANGEIRAS QUE NÃO TENHA SIDO REVALIDADO”. RESTRIÇÃO INCONSTITUCIONAL À ATUAÇÃO DISCRICIONÁRIA DO PODER EXECUTIVO, A QUEM CABE DECIDIR SOBRE A MATÉRIA, VEDADA DE ANTEMÃO PELO ATO NORMATIVO IMPUGNADO APESAR DE RESERVADA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, ART. 112, §1º, II, D, DA CONSTITUIÇÃO FLUMINENSE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA HARMÔNICA ENTRE AS FUNÇÕES ESSENCIAIS DO ESTADO, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FLUMINENSE. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE JULGA PROCEDENTE. UNANIMIDADE. Ofício nº 90/2019-SETOE-SECIV
<i>Lei nº 6060, de 31 de março de 2016, do Município do Rio de Janeiro</i>	0066355-31.2016.8.19.0000 DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES	REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 6060/2016, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA EM EPIDERMÓLISE BOLHOSA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CRIANDO ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INOBTANTE A INICIATIVA PARLAMENTAR – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE A MATÉRIA – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Ofício nº 86/2019-SETOE-SECIV

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>Emenda nº 38, de 15 de agosto de 2017, que deu nova redação ao art. 168, caput, da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis.</i>	<u>0000696-07.2018.8.19.0000</u> DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE	<i>DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 38/2017. NOVA REDAÇÃO AO ART. 168, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. PREVÊ A OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS REFERENTES A CONCESSÕES, PERMISSÕES E PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA DE INICIATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. ARTS. 7º, 112, §1º, II, “D” E 145, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO...</i> <i>Ofício nº 82/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei Estadual nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011 Art. 17</i>	<u>0072776-68.2015.8.19.0001</u> DES. MAURO PEREIRA MARTINS Voto vencido: Des Nagib Slaibi Filho	<i>ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 17 DA LEI ESTADUAL 6114/2011, QUE ACABOU POR VEDAR A PERCEPÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AOS SERVIDORES DA CARREIRA DO EXECUTIVO, AFRONTANDO O ART. 83, IX, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL QUE É OBJETO DE ADI NO STF, AINDA NÃO JULGADA, PREVALECENDO, PORTANTO, A PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO QUE É CONFERIDO EM SEDE CONSTITUCIONAL A TODO OFUNCIONALISMO PÚBLICO CIVIL ESTADUAL, SEM QUALQUER RESSALVA. CONFLITO DE NORMAS A SER SOLUCIONADO PELO CRITÉRIO HIERÁRQUICO, POIS AINDA QUE A NORMA ESTADUAL SEJA POSTERIOR E ESPECIAL, DEVE SER COMPATÍVEL COM A NORMA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO QUE NÃO POSSUI A MESMA NATUREZA JURÍDICA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL. FATOS GERADORES DISTINTOS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 37, XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. PRECEDENTE DO STF. INCIDENTE QUE SE ACOLHE PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A PARTE INICIAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17 DA LEI ESTADUAL 6114/2011 (VEDAÇÃO AOS OCUPANTES DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI A PERCEPÇÃO DE QUALQUER PARCELA</i>

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		REMUNERATÓRIA QUE NÃO AS PREVISTAS NESTE ARTIGO). Ofício nº 78/2019-SETOE-SECIV
<i>Lei nº 5.971, de 23 de setembro de 2015, do Município de do Rio de Janeiro</i>	0046969-15.2016.8.19.0000 DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO Vencidos os Des. Nagib Slaibi Filho e Des. Claudio Brandao de Oliveira. Recurso Extraordinário 1.169.884 /RJ “No caso em análise, o recurso extraordinário foi deduzido pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro/RJ, e não por sua Mesa. Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, não conheço do recurso extraordinário, por manifestamente inadmissível (CPC, art. 932, III).”.	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. LEI MUNICIPAL Nº 5971/2015 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PACIENTES RENAI CRÔNICOS NA ZONA OESTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ORIGINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA RELACIONADA AO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM REPERCUSSÃO DIRETA NO ERÁRIO MUNICIPAL. INICIATIVA DE LEI QUE É RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Ofício nº 74/2019-SETOE-SECIV
<i>Lei Estadual nº 4527, de 2005.</i>	0020906-02.2006.8.19.0000 (2006.007.00025) DES. MARCUS TULLIUS ALVES	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 4.527/05 – ESTENDE O PRAZO DE CONTRATAÇÃO DO PESSOAL NECESSÁRIO Á IMPLEMENTAÇÃO NO ESTADO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL E DO PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO TRABALHADOR COM APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FAT – FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR DO PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO ATRAVÉS DO SISTEMA NACIONAL DO EMPREGO – SINE – E DAS DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS – ANÁLISE DO TEXTOLEGAL PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – PRORROGAÇÃO ABUSIVA DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 77, II E XI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL EDA PERMISSIBILIDADE CONTIDA NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ADMISSÃO POR CONCURSO PÚBLICO – FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE LEI EM ESPEQUE JÁ DITADA POR DECISÕES PRETORIANAS – PROCEDENCIA DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADEINTENTADA PELO

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

		SENHOR PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Ofício nº 27/2019-SETOE-SECIV
Emenda nº 3 de 2007 à Lei Orgânica do Município de Rio Bonito - altera o artigo 16, da Lei Orgânica do Município.	<u>0026836-15.2017.8.19.0000</u> DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA Nº 3/2017 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO. DEFINIÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE. VÍCIO FORMAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. INOBSERVÂNCIA À SIMETRIA CONSTITUCIONAL. VÍCIO MATERIAL. VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DOS PODERES. 1. Trata-se de Representação de Inconstitucionalidade em face da Emenda nº 3/2017 à Lei Orgânica do Município de Rio Bonito, que, alterando o art. 16 de referida lei, prevê, em síntese, que a Câmara Municipal, ou seus membros, poderão convocar qualquer servidor público daquele ente para prestar informações sobre assunto de interesse da municipalidade, configurando a ausência, sem justificativa, crime de responsabilidade. 2. Art. 22, I, da Constituição Federal, que dispõe que compete à União legislar sobre direito penal, em especial sobre a definição de crime de responsabilidade e as normas para seu processamento e julgamento. Verbete nº 722 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. Precedentes deste Órgão Especial. 3. Inobservância à simetria constitucional. Art. 50 da Constituição Federal e art. 100 da Constituição Estadual que, ao preverem a possibilidade de convocação de ministros e secretários de Estado para prestarem esclarecimentos às Casas Legislativas, não autorizam a convocação de qualquer servidor público. 4. Colocação de servidores hierarquicamente vinculados aos demais poderes em situação de submissão ao Poder Legislativo. Violação ao princípio da separação dos poderes. Art. 7º da Constituição Estadual. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI, COM EFICÁCIA EX TUNC. Ofício nº 17/2019-SETOE-SECIV
		Lei 2621/98, do Município do Rio de Janeiro. Representação de Inconstitucionalidade porque

Inconstitucionalidades Indicadas 2019

<i>Lei 2621, de 02 de abril de 1998 do Município do Rio de Janeiro.</i>	0026894-82.1998.8.19.0000 (1998.007.00047) DES. DILSON NAVARRO	<i>referida Lei tratou de instituir programa de interação de esforços comunitários, públicos e empresariais, beneficiando atividades de preservação da saúde, a serem desenvolvidas em áreas de uso comum. Alegação de vício originário, tratando-se de matéria não proposta pelo Executivo, e atinente a atribuições de seus órgãos. Procedência parcial, apenas quanto ao art. 6º, quando o legislador invadiu a área do executivo, determinando os órgãos que deveriam atuar na efetivação do Programa.</i> <i>Ofício nº 13/2019-SETOE-SECIV</i>
<i>Lei nº 4150, de 10 de agosto de 2005 do Município do Rio de Janeiro.</i>	0020453-70.2007.8.19.0000 (2007.007.00003) DES. ANTONIO JOSE AZEVEDO PINTO	<i>Representação por Inconstitucionalidade da Lei nº. 4150/05 do Município do Rio de Janeiro. Lei apontada como inconstitucional que obriga as pessoas de direito privado, que realizem campanhas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente e recebam doações monetárias, a divulgar trimestralmente, de forma detalhada, os investimentos sociais ao infante e ao jovem oriundas das arrecadações auferidas, preferencialmente através da imprensa escrita periódica. Ausência de competência legislativa do Município para dispor sobre direito civil e comercial. Competência privativa da União para legislar sobre direito civil e comercial, conforme se verifica no art.22, I da CRFB/88. Afronta que se reconhece igualmente ao art. 358 da constituição Estadual. Precedente do STF. "A competência constitucional dos Municípios de legislar sobre interesse local não tem o alcance de estabelecer normas que a própria Constituição, na repartição das competências, atribui à União ou aos Estados. (RE 313.060, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 29-11-05, DJ de 24-2-06) Representação de inconstitucionalidade que se julga procedente.</i> <i>Ofício nº 02/2019-SETOE-SECIV</i>

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOP)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (DGCOP/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação Oficial.